



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 15 / 10 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

[Assinatura]
Assinatura

DECRETO Nº 82, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

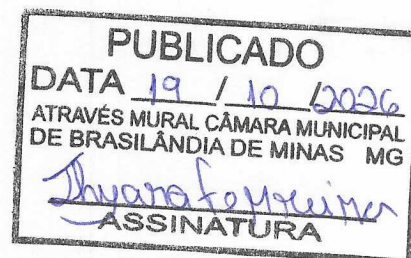
Dispõe sobre as regras e procedimentos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições preliminares



Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração pública e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º. As disposições deste Decreto aplicam-se as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que prescindem de chamamento público para a sua celebração.

Parágrafo único: As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil precedidas por chamamento público observarão as disposições em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Seção II Dos Conceitos

Art. 4º. Para os fins deste decreto adota-se os seguintes conceitos:

I - administração pública, a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas e seus órgãos;

II - organização da sociedade civil - osc:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XIV - autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública designado por ato normativo específico;

XV - gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVI - apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Seção III

Das dispensas e das Inexigibilidade de chamamento público

Art. 5º. Em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 6º. Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – a parceria decorrer de recursos previstos em emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, em que esteja indicada a organização da sociedade civil a ser contemplada; e,

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, previstas respectivamente nos arts. 5º e 6º deste Decreto, serão justificadas pelo administrador público.

§ 1º. O extrato da justificativa que refere o *caput* deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública, na internet, até a 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção IV Das Competências do Administrador Público

Art. 8º Compete ao Administrador Público:

- I – autorizar a abertura de processo administrativo para celebração da parceria;
- II - designar a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- III – homologar os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art.5º e 6º deste Decreto;
- IV – justificar a ausência de chamamento público e assinar o respectivo extrato;
- V - autorizar e celebrar a formalização dos termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação e seus respectivos aditivos;
- VI - rescindir ou autorizar a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
- VII - decidir sobre a prestação de contas final;
- VII - decidir, em última instância administrativa, sobre os recursos administrativos previstos neste Decreto;
- VIII - aplicar sanções, no art. 50 deste Decreto;

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção, prevista no inciso VIII.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO E ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Da celebração

Art. 9º. O termo de colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 10. O termo de fomento é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 11. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e emissão dos respectivos empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro, deverão ser efetivados no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 12. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

Art. 13. A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste Decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 14. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – dados cadastrais da proponente, constando no mínimo a razão social, nº de CNPJ, endereço, dados do responsável legal e dados bancários;

II - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

III – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - definição dos indicadores ou parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e,

VII – o cronograma de desembolso.

§ 1º. No plano de trabalho para parceira via acordo de cooperação, não se aplicam as exigências dos incisos IV e VII do *caput*.

§ 2º. Ressalvados os custos com encargos sociais e trabalhistas, a previsão de despesas de que trata o inciso IV do *caput* será demonstrada através de pesquisa de preços, comprovando a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

§ 3º. A estimativa de custos com pessoal e seus encargos sociais e trabalhistas poderá ser demonstrada através acordos e convenções coletivas de trabalho ou outro meio idôneo.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 15. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, que serão verificados pela administração pública por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – relação contendo os dados pessoais dos dirigentes com capacidade para representar a organização e contribuir despesas, constituídos no mínimo de nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

II – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III – comprovante de endereço da organização da sociedade civil;

IV - cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX – Certidão Negativa Municipal, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;

X – Certidão comprovando não haver prestação de contas rejeitadas junto à Prefeitura de Brasilândia de Minas;

XI – Atestado de existência e regular funcionamento da organização da sociedade civil, com a identificação do nome e CNPJ da respectiva organização, emitido por órgão do poder público;

XII - declaração demonstrando que:

a) a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

b) não há, em seu quadro de dirigentes:

1) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

2) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

c) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º. A verificação do atendimento ao disposto dos incisos V a IX do caput, poderão ocorrer por servidor do próprio órgão da Administração Municipal, mediante consulta e impressão dos respectivos documentos nos sites específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 3º. A organização da sociedade civil deverá manter seus dados e documentos atualizados junto aos órgãos e entidades da administração pública.

§ 4º. No caso em que a organização da sociedade civil mantiver seus dados e documentos atualizados, na forma a que refere o § 3º deste artigo ou em termo de parceria anterior, os órgãos e entidades da administração pública, poderão compartilhar a documentação necessária para a celebração da parceria, ficando a entidade dispensada da apresentação de documentos em duplicidade.

Art. 16. Fica criado, no âmbito da administração municipal, o cadastro de documentação das organizações da sociedade civil, para fins de parceria a que refere esta Lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O cadastro será composto da documentação a que refere o art. 15 deste Decreto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração atualizará, sempre que necessário a vigência da documentação do cadastro das organizações da sociedade civil.

§ 3º. Não sendo possível a atualização da documentação, a Secretaria Municipal de Administração comunicará a organização da sociedade civil, para fins de proceder a atualização, na forma a que refere o § 3º do art. 15 deste Decreto.

§ 4º. No caso de celebração de parceria, primeiramente o órgão ou entidade da administração pública consultará o cadastro a que refere o *caput*, para fins de verificação se atende os requisitos para a formação da parceria.

§ 5º. Estando o cadastro da organização da sociedade civil atualizado, de modo a atender as exigências para fins de celebração do termo de parceria, o órgão ou entidade compartilhará cópia da documentação necessária ou certidão de regularidade cadastral, para instruir o respectivo processo de parceria.

§ 6º. Havendo pendência de documentos ou dados, que não possa ser sanada pelo próprio órgão ou entidade da administração municipal, este comunicará a organização da sociedade civil, para fins de proceder a atualização, na forma a que refere o § 3º do art. 15 deste Decreto.

Art. 17. Na avaliação das normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e,

III – escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II não se aplica as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

Art. 18. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, sendo obrigatório a consulta cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade das organizações da sociedade civil, incluindo o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Art. 19. O órgão ou a entidade da Administração Pública deverá se pronunciar por meio de parecer técnico a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20. O parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria será emitido pelo órgão de assessoramento jurídico ou setor equivalente do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 21. Os termos de parcerias serão firmados pelo administrador público, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Seção II

Da formalização do instrumento de parceria

Art. 22. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes, quando for o caso;
- IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – a obrigatoriedade de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, nos casos de termo de colaboração e termo de fomento;

XII – obrigatoriedade de aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou outra forma de aplicação financeira, no caso de não haver gastos por prazo maior que trinta dias), com os rendimentos da aplicação financeiras sendo aplicados no mesmo objeto da parceria firmada, nos casos de termo de colaboração e termo de fomento;

XIII – obrigatoriedade de que os pagamentos com recursos no âmbito da parceria serão realizados mediante transferências eletrônicas sujeitas à identificação do beneficiário final, nos casos de termo de colaboração e termo de fomento;

XIV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos casos de termo de colaboração e termo de fomento;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Os instrumentos de parceria e seus aditamentos serão assinados pelos partícipes e lavrados nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, os quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se uma via no processo que lhe deu origem.

§ 3º É nulo e de nenhum efeito a parceria verbal com órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 23. A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

Art. 24. O termo de fomento, o termo de colaboração, o acordo de cooperação e seus aditamentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município ou no site oficial da administração pública municipal, que será providenciada pela Administração Pública Municipal celebrante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento.

Seção III

Da alteração do instrumento de parceria

Art. 25. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados o prazo decenal; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil:

I – por termo aditivo, para prorrogação de ofício da vigência, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou,

II – por certidão de apostilamento, para alteração ou atualização dos créditos orçamentários.

§ 2º A formalização do termo aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

Seção IV Das Vedações

Art. 26. É vedada a celebração de parcerias com organização de sociedade civil, que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação, de chamamentos públicos e impedimento de contratar com a administração, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação, movimentação e contabilização dos recursos

Art. 27. As transferências de recursos pela Administração Pública para organização da sociedade civil serão realizadas a título de:

I - Subvenções sociais, para atender as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Contribuições, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos e atividades de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - Auxílio, para atendimento de despesas de capital, inclusive investimentos e inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. Os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que previamente autorizado pelo administrador público, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 29. A movimentação de recurso ou os pagamentos no âmbito da parceria deverão ser realizados mediante transferência eletrônica ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sujeitos à identificação do beneficiário final.

Seção II

Das contratações e realização de despesas

Art. 30. Para a aquisição de bens e contratações de serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. A cotação prévia de preços prevista no *caput* é um procedimento simplificado de contratação criteriosa de bens e serviços que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a parceria, demonstrando que os preços estão compatíveis com os valores praticados no mercado, admitido dentre outros:

I - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou outro tipo de mensagem eletrônica, que permita identificar o objeto a ser contratado e os valores, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;

III - pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, na rede mundial de computadores, devendo ser transcrito em relatório de pesquisa, devendo constar "print" dos valores, o link, data de acesso e o responsável pela pesquisa;

IV - apresentação pelo fornecedor ou prestador de serviços, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da cotação de preços.

§ 2º. As cotações de preços na forma do inciso I do § 1º, sempre que possível deverá conter a identificação da empresa ou pessoa natural consultada, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso I do § 1º, é admitida a resposta mediante proposta escrita e impressa ou ainda mediante meio eletrônico, por e-mail ou outro aplicativo de mensagem, hipótese em o responsável pela pesquisa de preços, a cargo da organização da sociedade civil, fará a impressão da mensagem que será juntada aos autos, bem como certificará a veracidade das informações obtidas e o meio e data do seu recebimento, constando o nome do responsável pelo envio.

§ 4º. Na impossibilidade de se realizar a cotação com o número mínimo de fornecedores ou executores, mencionado no inciso I, § 1º, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse de fornecedores ou executores, o dirigente da organização da sociedade civil poderá autorizar a contratação decorrente de cotação com número reduzido, sendo que estas circunstâncias deverão ser justificadas por escrito, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência.

§ 5º. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada pelo dirigente da organização da sociedade civil quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções ou a competição seja inviável, com a devida justificativa por escrito.

§ 6º. Para efeitos de comprovação da execução poderá ser aceita cotação de preços realizada antes da assinatura da parceria, desde que:

I – fique demonstrado que a cotação é mais vantajosa para a organização da sociedade civil, se comparada com a realização de uma nova cotação;

II – a cotação tenha seguido as regras estabelecidas neste Decreto; e

III – o objeto da cotação guarde compatibilidade com o objeto da parceria, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos.

§ 7º. As contratações de bens ou serviços pela organização da sociedade civil deverão ser registradas, para fins de eventual apresentação aos órgãos de controle, juntando, sempre que possível, os seguintes elementos:

I – os documentos relativos à cotação prévia de preço ou as razões que justificam a sua dispensa, ou ainda, a impossibilidade da cotação com no mínimo três fornecedores ou executores;

II – documentos comprobatórios de despesa, tais como: documento fiscal ou recibo de pagamento, com a identificação do número da parceria e atesto de recebimento do material ou do serviço, aposto nos comprovantes, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil; e

III - comprovantes do crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 31. A execução das despesas relacionadas à parceria observará as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, sendo:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar o complemento da diferença, a título de contrapartida, não se responsabilizando a Administração Municipal por complementar a diferença.

Art. 32. A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no anexo específico de prestação de contas, com encaminhamento dos comprovantes das despesas no processo de prestação de contas a ser disponibilizado a Administração Pública, no prazo previsto.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 33. As organizações da sociedade civil poderão realizar e pagar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto da parceria e previstas no plano de trabalho, dentre elas:

I – remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

c) sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir e estejam previstas no plano de trabalho, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, incluindo as despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos, desde que compreendendo o período da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

V – serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto;

VI – a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

VII – multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos de obrigações previstas na parceria, realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil, admitidos apenas em decorrência de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de parcelas dos recursos financeiros.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do caput, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º É vedada a execução de despesa com recursos provenientes do termo de parceria, em data anterior ou após à vigência do termo de parceria.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 34. O gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada com a organização da sociedade civil, designado no próprio termo de parceria ou por ato específico, com poderes de controle e fiscalização, sendo vedada a designação de pessoa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

I - tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos estabelecidos em Lei; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participa ou tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Art. 35. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução física e financeira da parceria, considerando as regras estabelecidas no instrumento, plano de trabalho, na Lei nº 13.019, de 2014, neste Decreto e demais normas pertinentes, atentando inclusive para especificação e cumprimento do objeto, das metas, do prazo de execução, das responsabilidades da executora, do valor total da parceria e valores efetivamente repassados ou pagos;

II – efetuar planejamento e cronograma de fiscalização, emitindo relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, incluindo a não entrega da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, assim como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – acompanhar e controlar o prazo de vigência e cronograma de desembolso do instrumento sob sua responsabilidade, justificando e solicitando ao órgão ou à entidade da Administração Pública as reformulações e alterações necessárias no instrumento e plano de trabalho, a prorrogação de ofício ou outras medidas que sejam oportunas e convenientes ao interesse público com vistas à consecução do objeto, observando a legislação pertinente;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, caso necessário;

VI – analisar prestação de contas e emitir o respectivo parecer técnico;

VII – analisar e emitir parecer sobre a defesa apresentada pela organização da sociedade civil, orientando na decisão quanto à aceitação ou não de justificativas sobre impropriedades e irregularidades identificadas na execução do instrumento, propondo as medidas cabíveis a serem tomadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor da parceria devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 3º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Disposições gerais

Art. 36. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 37. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante apresentação pela organização da sociedade civil dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, na forma do Anexo III;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, na forma do Anexo IV.

Art. 38. Além do previsto no art. 37, o termo de colaboração ou de fomento poderá estabelecer o envio pela organização da sociedade civil, dos seguintes documentos, a depender do objeto e do valor da parceria, para fins de compor a prestação de contas:

I – ofício de encaminhamento (Anexo II);

II - relatório de execução do objeto (Anexo III);

III – relatório de execução financeira; (Anexo IV);

IV – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (Anexo V);

V – conciliação bancária (Anexo VI);

VI – parecer do Conselho Fiscal da organização da sociedade civil (Anexo VII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

VII - extratos bancários inicial, final e avisos, inclusive de aplicação no mercado financeiro, da conta bancária de todo o período de vigência e execução da parceria em cópia autenticada;

VIII – cópias autenticadas dos documentos fiscais que comprovem as despesas executadas;

IX – relatório fotográfico com identificação do bem adquirido, construído, reformado ou ampliado, com indicação de sua localização ou endereço, quando for o caso;

X - outros documentos que se fizerem necessários às adequadas prestações ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável pela realização destas.

§ 1º. Os documentos originais das despesas, na forma de faturas, recibos de pagamento de autônomos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, deverão ser emitidos com clareza, sem rasuras, na forma da legislação de regência, e em nome da organização da sociedade civil, que os manterão em arquivo, e em boa ordem, na sede da organização da sociedade civil, e à disposição do Município de Brasilândia de Minas-MG, inclusive do Poder Legislativo Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação das prestações ou tomada de contas da entidade.

§ 2º. Durante o acompanhamento ou fiscalização da execução da parceria, na análise da prestação de contas ou mesmo após a aprovação da prestação de contas, é facultado aos órgãos de controle requererem vistas dos documentos de despesas, na forma da via original ou mediante cópia.

§ 3º. No caso de cópias, os documentos poderão ser autenticados em cartório ou por servidor da própria Secretaria Municipal, responsável pela avaliação da prestação de contas.

§ 4º. Na hipótese da organização da sociedade civil utilizar-se de serviços contábeis de terceiros, a documentação deverá permanecer nas dependências da organização da sociedade civil.

§ 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 39. A prestação de contas no caso de Acordo de Cooperação dar-se-á na forma do envio pela organização da sociedade civil à Secretaria de Administração da Prefeitura de Brasilândia de Minas, dos documentos a que referem os incisos I e II do art. 38 deste Decreto.

Art. 40. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência da parceria.

Art. 41. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não, prazo que poderá ser prorrogado mediante despacho, por tempo que julgar hábil para apreciação das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º. Na análise da prestação de contas, o órgão técnico da Administração Municipal poderá solicitar esclarecimento ou complementação de informações ou documentos que julgar necessário.

§ 2º. A Administração Municipal poderá, na análise da prestação de contas, valer-se de servidores de quaisquer de suas secretarias municipais, bem como de serviços técnicos profissionais de especialistas, inclusive de serviços de consultoria e análise contábil, tributária, administrativa e jurídica, à sua disposição.

§ 3º. O órgão técnico da Administração Municipal responsável pela avaliação da prestação de contas emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos da parceria e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida, representantes da sociedade do local de execução do convênio;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos da parceria, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 4º - A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente à organização da sociedade civil no prazo de 10 (dez) dias corridos após sua aprovação, devendo o mesmo, bem como toda a documentação correlata ficarem arquivados na unidade responsável por um período de 05 (cinco) anos contados da liberação dos recursos a disposição de outros órgãos de controle.

Art. 42 - A não apresentação da prestação de contas no prazo, ou quando a prestação de contas aquela que não for aprovado, fará com que a Administração Municipal promova de imediato a instauração da Tomada de Contas Especial.

Seção II

Do parecer técnico e da decisão do Administrador Público

Art. 43. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas, embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas.

§ 1º A aprovação da prestação de contas ocorrerá quando constatado, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, além da conformidade das despesas, conforme disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 2º A aprovação da prestação de contas com ressalvas ocorrerá:

I – quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, devendo ser determinado ao responsável ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias a correções destas, de modo a prevenir reincidências; ou,

II – quando o valor da irregularidade constatada for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

§ 3º A rejeição da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado, total ou parcial, do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 44. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Administração Pública, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil e conceder-lhe-á prazo para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, apresentar justificativa que seja suficiente para demonstrar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, ou devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à prestação de contas não apresentada.

§ 1º O prazo referido no caput será de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que previamente solicitado pela organização da sociedade civil.

§ 2ª Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º, sem atendimento ao disposto na notificação, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, registrará a inadimplência da organização da sociedade civil e adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Art. 45. A decisão sobre a avaliação da prestação de contas caberá ao administrador público responsável pelo órgão ou pela entidade municipal celebrante da parceria, sendo permitida delegação ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º O administrador público, considerando o parecer técnico conclusivo e observando os critérios definidos no art. 43, deverá avaliar e concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

Seção III

Dos recursos administrativos

Art. 46. A organização da sociedade civil será notificada do parecer técnico conclusivo e da decisão de que trata o art. 45 e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao administrador público do órgão ou da entidade municipal, para decisão final, no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 47. Exaurida a fase recursal, a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação da prestação de contas, registrar no processo administração da parceria, incluindo, quando for o caso, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias proceda a devolução dos recursos financeiros recebidos, a título de ressarcimento ao erário, quando não prestar contas ou na proporção das irregularidades apontadas pela má aplicação ou inexecução do objeto.

§ 1º. No caso de rejeição das contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

§ 2º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VII.

§ 3º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata o § 1º deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 5º Compete exclusivamente ao administrador público autorizar o ressarcimento de que § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de rejeição das contas, sem que tenha sido adotadas as providências a que referem o inciso II, do caput ou do § 1º deste artigo, a Administração Pública tomará as seguintes providências:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos autos do processo administrativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 48. O instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das autoridades competentes pela rescisão.

§ 1º Quando da conclusão ou rescisão do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada primariamente pelo administrador público do órgão ou da entidade municipal titular dos recursos.

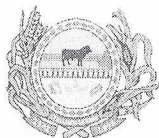
§ 2º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle interno ou externo, ou ainda pelo Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da contratação realizada, a organização da sociedade civil deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato aos órgãos de controle interno, externo e ao Ministério Público.

Art. 49. Constituem motivos para rescisão do instrumento de parceria:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Parágrafo único. A rescisão do instrumento pelos motivos especificados no *caput* poderá ser unilateral e, sendo pela ocorrência de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 50. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto, da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

§ 5º A reabilitação referida no § 4º poderá ser requerida pelo dirigente da organização da sociedade civil após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 6º A aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do administrador público do órgão ou da entidade municipal.

§ 7º À parte interessada é facultado o pedido de vista dos autos processuais, no órgão ou na entidade da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo respectivo administrador público ou por quem este delegar.

Art. 51. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 50 caberá recurso administrativo, entendido como pedido de reconsideração, pelo dirigente da organização da sociedade civil, interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão ou da abertura de vista, o que vier primeiro.

Art. 52. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 53. A Tomada de Contas Especial é o processo administrativo devidamente formalizado que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do órgão ou da entidade da Administração Pública pela ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas não for apresentada nos prazos fixados nos respectivos instrumentos de parceria; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo de parceria ou deste Decreto;
- d) inobservância do prescrito no § 1º do art. 28 deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

e) não devolução de eventual saldo de recursos municipais, apurado na execução do objeto, nos termos do § 1º do art. 48 deste Decreto; e

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação do Controle Interno do Município ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão, em adotar essa medida, da autoridade competente do órgão ou da entidade da Administração Pública celebrante da parceria.

§ 3º A devolução dos recursos pela organização da sociedade civil celebrante do instrumento afasta a necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 4º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento nos registros internos do órgão ou da entidade da Administração Pública celebrante da parceria, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município mediante a celebração de instrumentos regulados por este Decreto; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário em sistema da Administração Pública.

§ 5º A organização da sociedade civil celebrante da parceria deverá ser notificada previamente sobre a inscrição de inadimplência.

§ 6º A notificação será feita nos termos do art. 63, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da instauração referida no § 1º, devendo a notificação ser anotada nos registros internos do órgão ou da entidade da Administração Pública celebrante da parceria.

§ 7º O registro da inadimplência referido no inciso I do § 4º só poderá ser realizado 10 (dez) dias após a notificação prévia.

Art. 54. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser retirado o registro da inadimplência referido no art. 53, § 4º, inciso I, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o órgão ou a entidade da Administração Pública celebrante da parceria deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

a) registrar a aprovação nos respectivos registros internos da administração pública;

b) registrar a baixa da responsabilidade; e

d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em forma de anexo, quando da respectiva prestação de contas anual.

II - não aprovada a prestação de contas, o órgão ou a entidade da Administração Pública celebrante da parceria deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante da parceria e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 55. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, o órgão ou a entidade da Administração Pública providenciará a retirada do registro da inadimplência, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar-se-á o fato à Controladoria-Geral do Município que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Estado; e

b) manter-se-á a baixa da inadimplência, assim como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal de Contas;

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

a) comunicar-se-á o fato à Controladoria-Geral do Município que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Estado; e

b) reinscrever-se-á a inadimplência da organização da sociedade civil celebrante da parceria, observadas as disposições do § 5º, § 6º e § 7º do art. 53, deste Decreto, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Administração Pública e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, celebração, execução e prestação de contas das parcerias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 57. O órgão ou a entidade da Administração Pública divulgará em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas, até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo termo de parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo termo de parceria.

Art. 59. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de objetivos e metas para os quais receberam os recursos.

Art. 60. Não se aplicam as disposições deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 61. No âmbito do Poder Executivo Municipal e de seus órgãos e entidades, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, para os fins previstos no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caberá à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a Administração Pública, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 62. Os convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Decreto, mediante termo aditivo, naquilo que for cabível e beneficiar a consecução do objeto e da prestação de contas do instrumento.

Art. 63. A diligência e a notificação prevista neste Decreto far-se-á nas seguintes formas:

I – por meio de plataforma eletrônica, sistema ou e-mail oficial e institucional cadastrado;

II – pelo correio, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR;

III – por ofício, encaminhado por intermédio de servidor da Administração Pública e recebido pelo protocolo da organização da sociedade civil;

IV – mediante ciência expressa do responsável ou do interessado, devidamente identificado, efetivada pelo seu comparecimento espontâneo ao processo; ou,

V – por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando o seu destinatário se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 64. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 65. Em ano eleitoral, cujos cargos em disputa na eleição sejam da esfera municipal, é vedada a celebração de termo de colaboração ou fomento e, por conseguinte, a transferência voluntária ou liberação de recursos nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, ressalvados os recursos destinados a:

I – cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II – executar programas autorizados em lei e de natureza continuada; e,

III - atender situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 66. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções normativas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 67. Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

I - entre a administração municipal e outros entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 68. A partir da publicação deste Decreto, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 67.

Art. 69. As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão dirimidas em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 70. O foro indicado para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Decreto é o foro da Comarca de João Pinheiro-MG.

Art. 71. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Plano de Trabalho – Termo de Fomento ou de Colaboração;

II – Anexo I-A – Plano de Trabalho – Acordo de Colaboração;

III – ofício de encaminhamento (Anexo II);

IV - relatório de execução do objeto (Anexo III);

V – relatório de execução financeira; (Anexo IV);

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (Anexo V);

VII – conciliação bancária (Anexo VI);

VIII – parecer do Conselho Fiscal da organização da sociedade civil (Anexo VII);

IX – parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, emitido pelo gestor da parceria (Anexo VIII).

Parágrafo único: Os anexos a que refere o *caput* deste artigo poderão sofrer ajustes na sua aplicação, desde que mantida a sua essência e objetivo.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 15 de outubro de 2026.

OSEIAS
CARDOSO
QUEIROZ:4515
2063620
OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por OSEIAS
CARDOSO QUEIROZ:45152063620
ND: C=BR, CN=OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620, O=ICP-Brasil,
OU=AC SingularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 15:43:14-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.2.1

ANEXO I – DECRETO Nº 82/2026
PLANO DE TRABALHO
(TERMO DE FOMENTO OU DE COOPERAÇÃO)

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:	Site:	
Data Constituição da OSC:		
Representante Legal:		CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	
Telefone:	E-Mail:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Período de mandato diretoria Início:		Fim:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- ✓ Breve descrição da atuação da instituição, seu histórico, quais são seus objetivos, área de atuação e os principais projetos desenvolvidos, citando parcerias já realizadas.
- ✓ Esta apresentação deve demonstrar a aptidão da instituição para o desenvolvimento do projeto, descrevendo, por exemplo, as atividades já desenvolvidas pela instituição, relacionadas com o projeto proposto.
- ✓ Vale ressaltar que a apresentação não se confunde com a justificativa do projeto.

3. DADOS DO PROJETO/ATIVIDADE (serviço, programa ou projeto)

3.1. Objeto do Projeto:	Consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com o Objeto da Emenda Parlamentar ou com a lei autorizativa, conforme o caso.		
3.2. Prazo de Execução:	Início:		Fim:
3.3. Recurso de Emenda Parlamentar?	Sim		Não
3.3.1. Nome do Parlamentar:			
3.4. Há lei específica?	Sim		Não
3.4.1. Nº e data da lei específica:	Nº		Data:
3.5. Público alvo e número de pessoas beneficiadas diretamente:			
(Ex.: Alunos da APAE, com atendimento de xx alunos; ou Moradores da Comunidade xx, beneficiando xx famílias)			

3.6. Justificativa para o projeto da parceria, com descrição da realidade que será objeto da parceria (art. 22, I, Lei 13.019/2014):

- ✓ Devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ✓ A justificativa apresenta o contexto, ou seja, o cenário atual da região/local onde se pretende desenvolver o projeto.
- ✓ Deve ter a descrição da realidade que será o projeto da parceria, trazer informações gerais sobre a área de atuação do projeto.
- ✓ Uma vez apresentado o contexto, é importante justificar a necessidade de intervenção, e por que é importante realizá-la por meio do projeto.

- ✓ Na justificativa, é preciso descrever o problema a ser enfrentado, as dificuldades e desafios sobre os quais o projeto pretende atuar e os benefícios esperados.
- ✓ Deve ser bem fundamentada, preferencialmente a partir de um diagnóstico da área de atuação do projeto.
- ✓ Assim, a inclusão de dados qualitativos e quantitativos, referências bibliográficas, documentos oficiais, legislação e outras experiências semelhantes é fundamental para embasar a justificativa.

3.7. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, III, Lei 13.019/2014):

✓ Detalhar a forma de execução das atividades, ações e de cumprimento das metas a elas atrelada, ou seja, descrever como as ações serão realizadas, envolvendo todos os passos para a execução do projeto, seus processos, métodos, técnicas e instrumentos para cada ação e avaliação e monitoramento.

✓ Detalhar de que maneira serão desenvolvidas as ações etc.:

São os caminhos que serão percorridos para alcançar os resultados definidos nas metas.

O planejamento minucioso das atividades permite estabelecer as formas mais eficazes de realizar o projeto, bem como prever os custos necessários e identificar antecipadamente situações que impliquem na alteração de estratégias para cumprir os objetivos propostos.

O quadro "Detalhamento de Atividades e Produtos" apresenta atividades e produtos de forma de detalhamento. São exemplos para facilitar o planejamento e a execução dos projetos.

✓ Etapa 1. Realizar processo seletivo para contratar os profissionais que atuarão no projeto (Ex.: Coordenador Pedagógico, Instrutores e Professores).

✓ Etapa 2. Divulgação do curso.

✓ Etapa 3. Inscrição para participar do curso.

✓ Etapa 4. Elaboração do Plano de Aula.

✓ Etapa 5. Confeção do material pedagógico.

✓ Etapa 6. Tabulação da avaliação do curso pelos participantes

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/PRODUTOS

META	ETAPAS/ATIVIDADES	PRODUTO
1	Realizar processo seletivo para contratar os profissionais que atuarão no projeto (Ex.: Coordenador Pedagógico, Instrutores e Professores).	Xx Coordenadores pedagógicos contratados; Xx – Instrutores contratados
2	Divulgação do curso	Confeção e distribuição de xx planfletos Xx anuncios na rádio xx Xx horas de anuncios com anúncio volante
3	Inscrições para participação no curso	Xx – Inscrições

3.8. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (art. 22, IV, Lei 13.019/2014):

META	ETAPAS/ATIVIDADES	FORMA DE VERIFICAÇÃO DO RESULTADO
1	Realizar processo seletivo para contratar os profissionais que atuarão no projeto.	Ex: Contrato de Prestação de Serviços / Recibos de Prestação de Serviços / Relatórios dos Serviços Executados
2	Divulgação do curso / Confeção e distribuição de xx planfletos	Cópia do planfletos confeccionado e distribuído
	Divulgação do curso / Anúncio em rádio	Cópia da mídia do anúncio / nota fiscal dos serviços
	Inscrições para participação no curso	Relação dos inscritos

3.9. Previsão da Receita e da Despesas (art. 22, II-A, Lei 13.019/2014):

Receita Prevista	Valor (R\$)	Despesa Prevista	Valor (R\$)
Repasse parceira		Despesa c/Pessoal	
Contrapartida		Material de Consumo	
Rendimentos Financeiros		Prestação de Serviços	
		Obras e Instalações	
		Equip e Mat. Permanente	
TOTAL ----->		TOTAL ----->	

3.9.1. Detalhamento da Despesa

I – Despesas c/Pessoal

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

II – Material de Consumo

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

III Prestação de Serviços

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

VI – Obras e Instalações

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

V – Equipamentos e Materiais Permanentes

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

TOTAL GERAL DAS DESPESAS----->

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**REPASSE DA PARCERIA/PREFEITURA**

Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano

CONTRAPARTIDA

Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano

5. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF/MF

6. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Aprovo o Plano de Trabalho, com a documentação de habilitação apresentada, determinando a emissão do termo de parceria.

Determino as providências, conforme parecer no verso.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Prefeito Municipal

ANEXO I-A – DECRETO Nº 82/2026
PLANO DE TRABALHO
(TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO)

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		Site:
Data Constituição da OSC:		
Representante Legal:		CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	
Telefone:	E-Mail:	
Endereço:		

Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Período de mandato diretoria Início:	Fim:	

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- ✓ Breve descrição da atuação da instituição, seu histórico, quais são seus objetivos, área de atuação e os principais projetos desenvolvidos, citando parcerias já realizadas.
- ✓ Esta apresentação deve demonstrar a aptidão da instituição para o desenvolvimento do projeto, descrevendo, por exemplo, as atividades já desenvolvidas pela instituição, relacionadas com o projeto proposto.
- ✓ Vale ressaltar que a apresentação não se confunde com a justificativa do projeto.

3. DADOS DO PROJETO/ATIVIDADE PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1. Objeto do Projeto:	Consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com o Objeto da Emenda Parlamentar ou com a lei autorizativa, conforme o caso.		
3.2. Prazo de Execução:	Início:	Fim:	
3.3. Recurso de Emenda Parlamentar?	Sim	Não	
3.3.1. Nome do Parlamentar:			
3.4. Há Lei específica?	Sim	Não	
3.4.1. Nº e data da lei específica:	Nº	Data:	
3.5. Público alvo e número de pessoas beneficiadas diretamente: (Ex.: Alunos da APAE, com atendimento de xx alunos; ou Moradores da Comunidade xx, beneficiando xx famílias)			

3.6. Justificativa para o projeto da parceria, com descrição da realidade que será objeto da parceria (art. 22, I, Lei 13.019/2014):

- ✓ Devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ✓ A justificativa apresenta o contexto, ou seja, o cenário atual da região/local onde se pretende desenvolver o projeto.
- ✓ Deve ter a descrição da realidade que será o projeto da parceria, trazer informações gerais sobre a área de atuação do projeto.
- ✓ Uma vez apresentado o contexto, é importante justificar a necessidade de intervenção, e por que é importante realizá-la por meio do projeto.

- ✓ Na justificativa, é preciso descrever o problema a ser enfrentado, as dificuldades e desafios sobre os quais o projeto pretende atuar e os benefícios esperados.
- ✓ Deve ser bem fundamentada, preferencialmente a partir de um diagnóstico da área de atuação do projeto.
- ✓ Assim, a inclusão de dados qualitativos e quantitativos, referências bibliográficas, documentos oficiais, legislação e outras experiências semelhantes é fundamental para embasar a justificativa.

3.7. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, III, Lei 13.019/2014):

✓ Detalhar a forma de execução das atividades, ações e de cumprimento das metas a elas atrelada, ou seja, descrever como as ações serão realizadas, envolvendo todos os passos para a execução do projeto, seus processos, métodos, técnicas e instrumentos para cada ação e avaliação e monitoramento.

✓ Detalhar de que maneira serão desenvolvidas as ações etc.:

São os caminhos que serão percorridos para alcançar os resultados definidos nas metas.

O planejamento minucioso das atividades permite estabelecer as formas mais eficazes de realizar o projeto, bem como prever os custos necessários e identificar antecipadamente situações que impliquem na alteração de estratégias para cumprir os objetivos propostos.

O quadro "Detalhamento de Atividades e Produtos" apresenta atividades e produtos de forma de detalhamento. São exemplos para facilitar o planejamento e a execução dos projetos.

✓ Etapa 1. Realizar processo seletivo para contratar os profissionais que atuarão no projeto (Ex.: Coordenador Pedagógico, Instrutores e Professores).

✓ Etapa 2. Divulgação do curso.

✓ Etapa 3. Inscrição para participar do curso.

✓ Etapa 4. Elaboração do Plano de Aula.

✓ Etapa 5. Confeção do material pedagógico.

✓ Etapa 6. Tabulação da avaliação do curso pelos participantes

DETALHAMENTO DE ATIVIDADES/PRODUTOS

META	ETAPAS/ATIVIDADES	PRODUTO
1	Realizar processo seletivo para contratar os profissionais que atuarão no projeto (Ex.: Coordenador Pedagógico, Instrutores e Professores).	Xx Coordenadores pedagógicos contratados; Xx – Instrutores contratados
2	Divulgação do curso	Confeção e distribuição de xx planfletos Xx anuncios na rádio xx Xx horas de anuncios com anúncio volante
3	Inscrições para participação no curso	Xx – Inscrições

3.8. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (art. 22, IV, Lei 13.019/2014):

META	ETAPAS/ATIVIDADES	FORMA DE VERIFICAÇÃO DO RESULTADO
1	Realizar processo seletivo para contratar os profissionais que atuarão no projeto.	Ex: Contrato de Prestação de Serviços / Recibos de Prestação de Serviços / Relatórios dos Serviços Executados
2	Divulgação do curso / Confeção e distribuição de xx planfletos	Cópia do planfleto confeccionado e distribuído
	Divulgação do curso / Anúncio em rádio	Cópia da mídia do anúncio / nota fiscal dos serviços
	Inscrições para participação no curso	Relação dos inscritos

4. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento. _____, ____ de _____ de 20__.

Nome/Assinatura do Representante Legal da OSC

CPF/MF

5. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Aprovo o Plano de Trabalho, com a documentação de habilitação apresentada, determinando a emissão do termo de parceria.

Determino as providências, conforme parecer no verso.

_____, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

ANEXO II
DECRETO Nº 82/2026
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
USAR TIMBRE DA OSC

Ofício nº ____/____ - Local/Data

Da: (nome da OSC)

Para: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG;
Assunto: Encaminha Prestação de Contas do Termo de (Cooperação ou Fomento) nº xxx.

Ao (À) Ilmo. (a) Sr. (a)

Encaminha-se a Prestação de Contas referente ao Termo de (Cooperação ou Fomento) nº XX/20XX celebrado com a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, no valor de R\$xxxx (xxx), que tem por objeto (descrever o objeto), na forma dos seguintes relatórios:

- () relatório de execução do objeto (Anexo III);
- () relatório de execução financeira; (Anexo IV);
- () relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (Anexo V);
- () conciliação bancária (Anexo VI);
- () parecer do Conselho Fiscal da organização da sociedade civil (Anexo VII).
- () extratos bancários inicial, final e avisos, inclusive de aplicação no mercado financeiro, da conta bancária de todo o período de vigência e execução da parceria em cópia autenticada, e;
- () (caso tenha outros documentos, relacionar).

Na oportunidade, informamos que a documentação original de despesa encontra-se à disposição na sede desta Organização da Sociedade Civil, caso necessário.

Enciosamente,

Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO
OBJETO**

**ANEXO III
DECRETO Nº
82/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO		TERMO DE FOMENTO		ACORDO DE COOPERAÇÃO	
Nº DA PARCERIA		Nº EMPENHO		EXERCÍCIO:	
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:					
CNPJ/MF:					

Objeto da parceria:

Período de Vigência:	De		a	
Período de Execução:	De		a	
Valor do Repasse:				
Contrapartida:				
Valor Aplicado:				

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Ações programadas:

(informar as ações programadas, conforme plano de trabalho)

Ações executadas:

(informar a implantação/implementação do serviço/atividade/projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)

Alcance das metas e os impactos sociais obtidos:

(informar os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do serviço/atividade/projeto e os impactos sociais obtidos a partir do cumprimento das metas previstas e de seus resultados alcançados, no que se refere a redução das condições de vulnerabilidade ou risco social, promoção de oportunidades de desenvolvimento humano e social, fortalecimento da cidadania e direitos individuais, entre outros)

Conclusão:

(fazer uma conclusão descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido na sua totalidade)

AUTENTICAÇÃO:

Local: _____ Data: ____/____/____

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



TERMO DE FOMENTO

EXERCÍCIO:

CNPJ/MF:

Período de Execução:

De

2

	a	
RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		

ESPECIFICAÇÃO

RECEITA

DESPESA

SALDO

Recursos da Parceria

Recursos de Contrapartida	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Rendimentos de Aplicação Financeira

	Outros Recursos	
--	-----------------	--

TOTAL →

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

NOME DO FAVORECIDO

CNPJ/CPF

DOCUMENTO

PAGAMENTO

TIPO/Nº

DATA

VALOR (R\$)

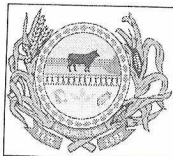
AUTENTICAÇÃO:

TOTAL DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ----->	
---------------------------------------	--

Data: ____ / ____ / ____

Nome do Responsável pela Organização da Sociedade Civil

Assinatura do Responsável pela Organização da Sociedade Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE BENS
ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU
CONSTRUÍDOS**

ANEXO V
DECRETO N°
82/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Nº DA PARCERIA	
----------------	--

Nº EMPENHO

EXERCÍCIO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

CNPJ/MF:

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

Especificação

Quant.

Valor Unit.

Valor Total

VALOR TOTAL ----->

AUTENTICAÇÃO:

Data: / /

Nome do Responsável pela Organização da Sociedade Civil

Assinatura do Responsável pela Organização da Sociedade Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**ANEXO VI
DECRETO Nº
82/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Nº DA PARCERIA

Nº EMPENHO

EXERCÍCIO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

CNPJ/MF:

Período de Execução:

De

a

Banco:

Agência:

Conta:

Item

Histórico

Valor

01 SALDO BANCÁRIO EM ____/____/____ (conforme extrato)

02 (-) Lançamentos a DÉBITO

03 (+) Lançamentos a CRÉDITO

04 Saldo Final

Documentos emitidos e não compensados no período

Documento

Nº

Data

Favorecido

Valor

Valor total dos documentos não compensados ----->

AUTENTICAÇÃO:

Data: ____/____/____

Nome do Responsável pela Organização da Sociedade Civil

Assinatura do Responsável pela Organização da Sociedade Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARECER CONCLUSIVO DO
CONSELHO FISCAL**

**ANEXO VII
DECRETO Nº
82/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Nº DA PARCERIA

Nº EMPENHO

EXERCÍCIO:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

CNPJ/MF:

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO FISCAL

(Emitir o parecer e a conclusão do Conselho Fiscal)

Data: ____/____/____

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal